

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 14.º—16.º DA REPUBLICA—N. 176

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1904

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI N. 913-A**

DE 26 DE JULHO DE 1904

Autoriza o Governo do Estado a contractar a construção de uma estrada de rodagem que partindo do rio S. Mathews, vá terminar nas proximidades da fôz do rio Santo Anastacio.

O Presidente do Estado de S. Paulo,
Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a contractar com o concessionario a que se refere a lei n. 369, de 19 de Maio de 1903 do Estado de Mato Grosso, ou empresa que organizar, nos termos da lei n. 751, de 14 de Novembro de 1900, a construção de uma estrada de rodagem que, partindo do rio S. Mathews, neste Estado, vá terminar nas proximidades da fôz do rio Santo Anastacio, no ponto em que encontrar a estrada que vem de Mato Grosso.

Artigo 2.º Fica revogado o artigo 1.º da lei n. 754, de 14 de Novembro de 1900.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 26 de Julho de 1904.

JORGE TIBIRIÇÁ
DR. CARLOS J. BOTELHO

Publicada a 12 de Agosto de 1904.—Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, *Eugenio Lefèvre*, director-geral.

LEI N. 921

DE 6 DE AGOSTO DE 1904

Cria e converte escolas em diversos municipios do Estado

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente de São Paulo,
Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as escolas preliminares seguintes:

§ 1.º Para o sexo masculino:

Duas, na villa de Jardimópolis, do municipio de igual nome;

Uma, no bairro do Chimbó do municipio de Pereiras;

Uma, na villa de S. Pedro do Turvo, do mesmo nome;

Uma, no bairro da Estação, do municipio de Bragança;

Uma, na cidade de Campinas, no arrabalde denominado Villa Industrial;

Duas, na villa de Ribeirão Bonito, do municipio do mesmo nome;

Duas, no municipio de Espirito Santo do Pinhal, sendo uma na estação de Nova Louzã e outra no bairro de Santo Antonio do Jardim.

§ 2.º Para o sexo feminino:

Duas, na villa de Jardimópolis, do municipio de igual nome;

Uma, no bairro do Chimbó do municipio de Pereiras;

Uma, na villa de S. Pedro do Turvo, do municipio de igual nome;

Uma, na cidade de Campinas, no arrabalde denominado Villa Industrial;

Duas, na villa de Ribeirão Bonito, do mesmo municipio;

Uma, no bairro do Votorantim, municipio de Sorocaba.

§ 3.º Mixta:

Uma, no bairro do Quilombo, do municipio de Campinas.

Artigo 2.º Ficam convertidas as seguintes:

Em escola do sexo feminino, a mixta do bairro da Estação, do municipio de Bragança;

Em escola do sexo feminino, a mixta da villa de Pirajú, do municipio de igual nome.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em seis de Agosto de mil novecentos e quatro.

JORGE TIBIRIÇÁ
J. CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em seis de Agosto de mil novecentos e quatro.—O director interino, *Carlos Reis*.

LEI N. 922

DE 6 DE AGOSTO DE 1904

Transfere para a villa de Piedade a escola do sexo feminino do bairro de Paula e Mendes e cria uma para o mesmo sexo no bairro da Agua Branca, do municipio da Capital.

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo,
Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica transferida para a villa de Piedade, com a denominação de segunda, a escola do sexo feminino do bairro de Paula e Mendes do mesmo municipio.

Artigo 2.º Fica creada uma escola para o sexo feminino no bairro da Agua Branca, no municipio da Capital.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em seis de Agosto de mil novecentos e quatro.

JORGE TIBIRIÇÁ
J. CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 6 de Agosto de 1904.—O director interino, *Carlos Reis*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO N. 1229**

DE 10 DE AGOSTO DE 1904

Concede a Gabriel da Silveira Vasconcellos licença para ligar por linha telephonica o municipio de Bragança á cidade de Campinas e á villa de Juquery.

O Presidente do Estado de S. Paulo, attendendo ao que requerem o sr. Gabriel da Silveira Vasconcellos e

Usando da autorização do artigo 3.º da lei n. 11, de 28 de Outubro de 1891,

Decreta:

Artigo unico. Fica concedida ao sr. Gabriel da Silveira Vasconcellos, concessionario da linha telephonica ligando esta Capital, Amparo, Itatiba, Socorro, Atibá, Santo Antonio da Cachoeira e S. João do Curralinho ao centro telephónico da cidade de Bragança, licença para ligar a cidade de Campinas e a villa de Juquery ao centro telephónico de Bragança, de conformidade com as clausulas que baixaram com o decreto n. 1141, de 6 de Julho de 1903, para o estabelecimento, uso e gozo em exploração da linha telephonica ligando os mencionados municipios.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 10 de Agosto de 1904

JORGE TIBIRIÇÁ
DR. CARLOS J. BOTELHO

Publicada a 12 de Agosto de 1904.—Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, *Eugenio Lefèvre*, director-geral.